LEI MUNICIPAL Nº 2316/1999

Autoriza recontratação de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a recontratar o pessoal cujo contrato venceu em 31/01/99.

Art. 2º Os contratos serão efetuados da seguinte forma: 50 (cinqüenta) funcionários por 30 dias.

50 (cinqüenta) funcionários por 60 dias.

50 (cinqüenta) funcionários por 90 dias.

50 (cinqüenta) funcionários por 120 dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/1999, vigindo até 31/05/99, vedada a possibilidade de nova autorização Legislativa.

Parágrafo único. A autorização contida nesta lei não pode ser ampliada nem prorrogada, sob qualquer forma, e em nenhuma hipótese.

Ponte Nova - MG, 25 de Março de 1999.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antônio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.090 de 1.999
- Publicada em: 25/03/1999